

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005222/2016-80, decide: i) negar provimento ao pedido de impugnação interposto pelas distribuidoras Energisa Minas Gerais; Energisa Paraíba; Energisa Borborema; Energisa Sergipe; Energisa Mato Grosso do Sul; Energisa Tocantins; Caiuá Distribuição de Energia; Companhia Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Distribuição Vale Paranapanema e Empresa Elétrica Bragantina, em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, referente à participação no MCSD de Energia Nova de outubro de 2016; e ii) não autorizar o reprocessamento dos MCSD de Energia Nova para permitir a inclusão da declaração de sobra das distribuidoras que não puderam participar por descumprimento de norma.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.12.2016, seção 1, p. 234, v. 153, n. 241.